



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
15º TERMO ADITIVO Nº 015.120/2014 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
120/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU – GO** e **RIBEIRO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. Conforme as disposições seguintes:

PREAMBULO

I - O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 24.859.332/0001-94, com sede a Av. Ema, s/n.º, Qd.51, nesta cidade, neste ato representado pela Gestora do Fundo Administrativo, conforme portaria 092/GAB/2014, Senhora **EDILEIA DE DAVID NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Jatobá Leste qd.8 It 14 - centro, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 4595177/SPTC/GO e CPF sob nº 734.625.351-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **RIBEIRO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida à Avenida Don Pedro I, nº 70, centro – Quirinópolis - GO, cadastrada no CNPJ nº 11.824.279/0001-44, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. **MARCOS CESAR ALVES BORGES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 25.845, carteira de identidade nº 3655912 DGPCGO e inscrito no CPF sob nº 845.092.281-04, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Cabral, nº 50, centro - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que assinam o presente termo de aditivo na forma e condições abaixo especificadas:

II - **DO LOCAL E DATA**: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.





III - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial no artigo 57 c/c 65, II, § 1º da Lei 8666/93 e cláusula terceira do contrato nº 120/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 – Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), no valor do contrato original, conforme anexo I dos serviços acrescidos ao contrato original;

1.2 - **DO VALOR:** Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor total de R\$ 51.250,00 (Cinquenta e Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais) para o período aditivado, divididos em 5 (cinco) prestações mensais de R\$ 10.250,00 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), que serão pagas diretamente a CONTRATANTE, sendo que os pagamentos serão feitos até dia do mês respectivo, na tesouraria da Contratante ou mediante autorização sua para débito em conta.

1. 3 - Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original.

DO FORO

2.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis - GO com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões resultantes deste contrato.

2.2- As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

EDILEIA DE DAVID NUNES

Gestora do Executivo

RIBEIRO E BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

De Acordo: _____





Marcos Cesar A. B. dos Santos

ADVº OAB 25.845

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

